



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução TCE nº 14/2020, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para concessão de horário especial de trabalho a servidor com deficiência ou com dependente com deficiência e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata das férias no âmbito da Magistratura Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 14/2020, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. Os requerimentos serão encaminhados para a SSIS – Seção de Serviços Integrados à Saúde do TCE/PI que, verificada a regularidade da documentação apresentada, encaminhará ao CIASPI na forma do art. 3º.”

Art. 2º Revoga-se se art. 5º, alínea e, inciso VI, da Resolução nº 14/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Inclui-se o parágrafo único ao art. 15 da Resolução nº 14/2020, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Parágrafo único. Em caso das atividades escolares do dependente portador de deficiência coincidirem com o horário regular de trabalho do servidor — embora inviável a concessão do horário especial nos termos do art. 5º, alínea g — aos servidores que preencham os demais requisitos previstos~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~nessa Resolução é permitido se ausentarem para eventuais necessidades de acompanhamento escolar, sempre que necessário, independentemente de compensação de horário, devendo apresentar comprovação mediante atestado/ declaração da unidade de ensino.”~~

Parágrafo único. Em caso das atividades escolares do dependente com deficiência coincidirem com o horário regular de trabalho do servidor – embora inviável a concessão do horário especial nos termos do art. 5º, alínea g – aos servidores que preencham os demais requisitos previstos nessa Resolução é permitido se ausentarem para eventuais necessidades de acompanhamento escolar, sempre que necessário, independentemente de compensação de horário, devendo apresentar comprovação mediante atestado/ declaração da unidade de ensino. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 36, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 23.02.21.